



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	8596-0/2013 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO:	LAUDICENA VAILANT
PROCEDÊNCIA:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

O Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso, atual Mato Grosso Previdência, encaminha, para fins de registro, os Atos de aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais, calculados com base na média contributiva concedida à Sra. **LAUDICENA VAILANT**, servidora efetiva, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, Classe “D”, Nível “5”, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, no município de Cuiabá/MT, com fundamento nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal; 40, § 1º, III, alínea “b” da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 7.554/01 e suas alterações; Lei Complementar 10.887/04; arts. 47, III e 140, parágrafo único, ambos da Constituição Estadual, bem como art. 197 da Resolução Normativa 14/2007-TCE-MT.

A Previdência, após examinar os documentos acostados aos autos, manifestou-se (doc. 50733/13 e 180663/13) favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos. Diante disso, editou-se os Atos de aposentadoria 11.697/2013, retificado em parte pelos Atos 12.909/2013 e 15.440/2013, publicados no D.O.E, respectivamente, em 31.01.2013, 25.03.2013 e 25.07.2013.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal elaborou o relatório técnico de defesa (doc. 125283/15), no qual relata que o processo está instruído com a legislação adequada à matéria e os Atos 11697/2013, 12909/2013 e 15440/2013 estão aptos ao registro, ocasião em que concluiu pela legalidade da planilha de proventos.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.390/2015 (doc. 12.6920/15), elaborado pelo procurador de contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro dos Atos 11.697/2013, 12.909/13 e 15.440/13, bem como pela legalidade da planilha de cálculo de proventos proporcionais.

É o relatório.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013